



MULUNGU

CONTRATO Nº 006/2024.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios (In natura) provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Mulungu, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU-CE e, do outro, Raimundo Edson Moreira Alves na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 –Mulungu-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.730/0001-79, neste ato representada pelo Secretário de Educação Sr. Michel Platiny Gomes Martins, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU, ESTADO DE CEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.730/0001-79, com sede situada na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000 –Mulungu-CE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr Michel Platiny Gomes Martins, residente e domiciliado na cidade de Mulungu-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr **Raimundo Edson Moreira Alves** representante do grupo informal com sede na **Sítio Lameirão** no Município de Mulungu-CE inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº **012.721.753-32** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal nº 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no Chamamento Público nº 001/2025/SEDUC, Processo Administrativo Nº006/2024/SEDUC, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns):

do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 006/2024, para aquisição de gêneros alimentícios (in natura) da agricultura familiar, destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 006/2024/SEDUC, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A)**CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os(As) **CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES (AS)/A ENTIDADE ARTICULADORA** deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





MULUNGU

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 416.532,40 (Quatrocentos e dezesseis reais e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do Agricultor: RAIMUNDO EDSON MOREIRA ALVES				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	425	R\$ 10,67	R\$ 4.534,75
POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	700	R\$ 12,56	R\$ 8.792,00
POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	700	R\$ 12,67	R\$ 8.869,00
TAIOCA	UND	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
				32.095,75
Nome do Agricultor: FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	425	R\$ 10,67	R\$ 4.534,75
POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	700	R\$ 12,56	R\$ 8.792,00
POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	700	R\$ 12,67	R\$ 8.869,00
MACAXEIRA	KG	1600	R\$ 6,97	R\$ 11.152,00
				33.347,75
Nome do Agricultor: ANTONIO JOSE MONTES TAVARES				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
ABACAXI	KG	1200	R\$ 8,02	R\$ 9.624,00
BROCOLIS	KG	250	R\$ 17,66	R\$ 4.415,00
MAMAO	KG	1000	R\$ 5,41	R\$ 5.410,00
BANANA	KG	1540	R\$ 5,13	R\$ 7.900,20
				27.349,20
Nome do Agricultor: MARIA LUCILENE AGUIAR DOS SANTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
BOLO PRONTO	KG	1590	R\$ 12,08	R\$ 19.207,20
				19.207,20
Nome do Agricultor: ANTONIO NILSON DA SILVA TAVARES				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
BOLO PRONTO	KG	1590	R\$ 12,08	R\$ 19.207,20
CEBOLA	KG	800	R\$ 8,11	R\$ 6.488,00
CHEIRO VERDE	KG	360	R\$ 18,22	R\$ 6.559,20
LARANJA	KG	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
				36.604,40
Nome do Agricultor: DILANE TAVARES MARTINS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	425	R\$ 10,67	R\$ 4.534,75
POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	700	R\$ 12,56	R\$ 8.792,00
POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	700	R\$ 12,67	R\$ 8.869,00
BANANA	KG	1530	R\$ 5,13	R\$ 7.848,90
CENOURA	KG	900	R\$ 8,30	R\$ 7.470,00
				37.514,65
Nome do Agricultor: MARCOS BARROSO ALVES				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
ALFACE	UND	800	R\$ 3,06	R\$ 2.448,00
CHUCHU	KG	1400	R\$ 4,23	R\$ 5.922,00
LARANJA	KG	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
BROCOLIS	KG	250	R\$ 17,66	R\$ 4.415,00
MAMAO	KG	1600	R\$ 5,41	R\$ 8.656,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MULUNGU

CEBOLA	KG	400	R\$ 8,11	R\$ 3.244,00
GOIABA	KG	300	R\$ 6,46	R\$ 1.938,00
MELANCIA	KG	1200	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
				37.177,00

Nome do Agricultor: FELIPE JOSE MOTA CABRAL

BETERRABA	KG	1400	R\$ 6,16	R\$ 8.624,00
GOIABA	KG	300	R\$ 6,46	R\$ 1.938,00
CENOURA	KG	800	R\$ 8,30	R\$ 6.640,00
LARANJA	KG	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
MELÃO	KG	800	R\$ 6,61	R\$ 5.288,00
REPOLHO	KG	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
BATATA DOCE	KG	1200	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00

35.060,00

Nome do Agricultor: GERLANDIA MARIA SOARES LESSA

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
TAPIOCA	UND	5000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00

16.500,00

Nome do Agricultor: JOSE FLAVIO SANTOS MARTINS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço Total
LARANJA	KG	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
JERIMUM	KG	850	R\$ 5,83	R\$ 4.955,50
GOIABA	KG	800	R\$ 6,46	R\$ 5.168,00
MELANCIA	KG	1200	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
MELÃO	KG	800	R\$ 6,61	R\$ 5.288,00
REPOLHO	KG	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00

27.465,50

Nome do Agricultor: MARIA ALTAIR COELHO UCHOA

POLPA DE FRUTA - GOIABA	KG	425	R\$ 10,67	R\$ 4.534,75
POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	700	R\$ 12,56	R\$ 8.792,00
POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	700	R\$ 12,67	R\$ 8.869,00

22.195,75

Nome do Agricultor: FRANCISCO IRAPUAN FREIRE MARTINS

CHEIRO VERDE	KG	370	R\$ 18,22	R\$ 6.741,40
BATATA DOCE	KG	1200	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00
MANGA	KG	1400	R\$ 5,48	R\$ 7.672,00
TOMATE	KG	1600	R\$ 8,44	R\$ 13.504,00

R\$ **34.637,40**

Nome do Agricultor: EVELINY MAGALHAES VIEIRA

PIMENTAO	KG	1200	R\$ 8,15	R\$ 9.780,00
CHEIRO VERDE	KG	370	R\$ 18,22	R\$ 6.741,40
JERIMUM	KG	850	R\$ 5,83	R\$ 4.955,50
BANANA	KG	1530	R\$ 5,13	R\$ 7.848,90

R\$ **29.325,80**

Nome do Agricultor: LUIZ EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO

TANGERINA	KG	2400	R\$ 5,98	R\$ 14.352,00
MILHO	UND	5000	R\$ 2,74	R\$ 13.700,00

R\$ **28.052,00**

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas





e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAM.	PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0402	12.368.0181.2.032.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato. (Conforme Art. 6º, LVIII, da Lei nº14.133/21).

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.3. Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.3.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));

10.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.10 - A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.11 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.3.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





10.3.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

10.6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). PEDRO JONAS SILVA DE FREITAS, portadora do CPF nº 050.764.413-12, portaria nº 014/2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21 emitida pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.6.2. Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;





XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10.6.3. O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

10.6.4. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

10.6.5. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

10.6.6. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.6.7. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.6.8. A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sra. PEDRO JONAS SILVA DE FREITAS, portadora do CPF nº 050.764.413-12, portaria nº 014/2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

10.7.1. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação





contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

10.7.3. A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

10.7.4. Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Mulungu-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Mulungu-CE, 28 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE
Michel Platiny Gomes Martins
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Nome do Agricultor	CPF	ASSINATURA
Raimundo Edson Moreira Alves	012.721.753-32	Raimundo Edson Moreira Alves
Antônio José Montes Tavares	234.589.843-72	Antônio José Montes Tavares
Gerlandia Maria Soares Lessa	584.918.993-91	Gerlandia Maria Soares Lessa





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MULUNGU

Maria Lucilene Aguiar dos Santos	805.704.373-34	Maria Lucilene A. dos Santos
Antonio Nilson da Silva Tavares	040.228.063-62	Antonio Nilson da Silva Tavares
Francisco Nunes Martins Filho	166.617.883-72	Francisco Nunes Martins Filho
Dilane Tavares Martins	603.339.663-41	Dilane Tavares Martins
Luiz Eduardo Souza Do Nascimento	036.896.193-19	Luiz Eduardo Souza do Nascimento
Felipe José Mota Cabral	036.577.063-24	Felipe Jose Mota Cabral
Eveliny Magalhães Vieira	014.401.173-57	Eveliny Magalhães Vieira
José Flavio Santos Martins	300.621.443-91	José Flavio Santos Martins
Marcos Barroso Alves	025.612.513-90	MARCOS BARROSO ALVES
Francisco Irapuan Freire Martins	025.495.023.02	Francisco Irapuan Freire Martins
Maria Altair Coelho Uchoa	421.833.083-20	Maria Altair Coelho Uchoa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO DOS SANTOS
CPF/MF nº 00572458255

Gabrielly Balbino
CPF/MF nº 06647743364

